



PROCESSO N.º 29818/2020-BEE

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

INTERESSADO: AHP COMÉRCIO, OBRAS E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: Pregão Eletrônico n.º 0104/2020 – SRP e Ata de Registro de Preços n.º 009/2021

SITUAÇÃO: **Certificado de Verificação Emitido**

CERTIFICADO N.º 0648 /2021– GABSEC

Versam os autos sobre a **Ata de Registro de Preços n.º 009/2021** (doc. 112), lavrada e assinada em 29.01.2021, celebrada entre a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a empresa **AHP COMÉRCIO, OBRAS & SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 38.130.555/0001-20)** tendo por objeto a inclusão no Sistema de Registro de Preços, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sanitização (controle microbiológico) de ambientes, nas dependências internas e externas dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta de Goiânia, através do Sistema de Registro de Preço, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos, no valor total de **R\$ 202.843,35 (duzentos e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos)**.

Unid.	Quant.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
m²	5.071.083,84	Serviço de sanitização (controle microbiológico) de ambientes, nas dependências internas e externas dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta de Goiânia, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.	0,04	202.843,35

O prazo de validade das Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município n.º 7.478, que ocorreu em 03/02/2021 (doc. 114).

A Ata de Registro de Preços decorre de Procedimento Licitatório realizado em 30/11/2020, na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 104/2020 – SRP, Sistema de Registro de Preços, Tipo Menor Preço, Empreitada por preço global**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e Anexos (doc. 56).

O processo encontra-se formalizado, constando dos autos: Digitalização do Processo 83859962 contendo C.I. nº 085/2020- GERPRO solicitando autuação do processo, Justificativa, Despacho nº 231/2020 – SIPLIC, Despacho nº 407/2020 – GERPEs indicando modalidade licitatória, Minuta de Termo de Referência, Despacho nº 816/2020 – GERELA indicando a realização de convite aos órgãos. Ofício Convite de IRP nº 030/2020 - GERPRO, Manifestação de interesse dos Órgãos (doc. 02), Orçamentos (doc. 3), Planilha de Formação de Preços (doc. 4), Estimativa de Preço (docs. 5, 28), Pedido de Compra nº 64/2020 (docs. 6, 27),



Declaração de Compatibilidade de Preços (doc. 7), Despacho nº 067/2020 – DIRADM quanto a desnecessidade de apresentação de dotação orçamentária (doc. 9), Despacho nº 6697/2020 do Secretário Municipal de Administração autorizando a despesa (doc. 14), Despacho nº 520/2020 – GERPEIS informando que a solicitação atende o que preceitua o artigo 3º da Lei nº 9.525/2014 (doc. 17), Despacho nº 240/2020 – GERPRO informando sobre a manifestação de interesse dos órgãos em participar do certame e ratificando a planilha consolidada (doc. 20), Planilha de Preços (doc. 25), Análise Crítica dos valores obtidos junto ao mercado (doc. 26), Termo de Referência (doc. 29), Despacho nº 1039,1173, 1192, 1210/2020 – GERELA indicando a modalidade licitatória, requerendo alterações do Edital(docs. 30, 52, 67, 85), Relatório de Itens do Pregão Eletrônico nº 104/2020 (doc. 55), Aviso de Licitação publicado em jornal de grande circulação, diário oficial e internet (doc. 65), Cadastro no TCM (docs. 66, 83, 116, 117), Aviso de Adiamento da data da realização do pregão (docs. 77, 82), Ata de Formação de Cadastro de Reserva (doc. 104), Termo de Homologação (doc. 105, doc. 55 sub. 02), Despacho nº 14/2021 – GERPRE manifestando que no edital não está prevista apresentação previa de amostras (doc. 106), Extrato da Ata (docs. 111, 114), Ata de Realização do Pregão Eletrônico (doc. 6, sub.02), Termo de Julgamento (doc. 43 sub. 02)

Em conformidade com o artigo 3º, § 2º do Decreto n.º 2391/2009, constam ainda dos autos o Parecer n.º 379/2020 - PEAA emitido pela Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos, acerca da minuta do Edital manifestando quanto à possibilidade Jurídica da licitação (doc. 39) e o Parecer nº 075/2021 – ASSJUR da Advocacia Setorial pelo sequenciamento do feito (doc. 51, sub 2).

O Parecer CHEFAD n.º 578/2021, da Advocacia Setorial/CGM opinando pelo sequenciamento do ato (doc. 122), é parte integrante do processo.

Ressalta-se que conforme exarado no Acórdão nº 1959/2017 da Corte de Contas da União “Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, tem a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar”.

Ressalta-se que a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, autorizada pelo Órgão Gerenciador, deverá ser instruída com o comunicado do Órgão contratante à empresa vencedora, bem como Ordem de Compra contendo a data de sua retirada pelo fornecedor, observando o prazo estipulado para entrega dos produtos, conforme Ata de Registro de Preços e Anexo I - Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório.

Em conformidade ao estabelecido pelo art. 3º do Decreto Municipal n.º 2391/2009, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, emitimos o presente **Certificado de Verificação Formal.**



Em que pese às atribuições deste órgão de controle interno definidas pelo Decreto nº 265, de 27/01/2016, imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita à análise processual e a trabalhos de campo, dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõe a estrutura organizacional do Município de Goiânia.

Assim, cabe por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade do serviço público, sendo, portanto, que as recomendações/alertas/ressalvas, então arrolados no presente opinativo, devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração: o interesse público; a realidade/necessidade de cada órgão; a prevalência dos princípios norteadores dos atos/contratações administrativos, como o da competitividade, vantajosidade, publicidade e probidade administrativa, não excluindo o(s) gestor(es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados, e por realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomadas de contas.

Gabinete do Controlador Geral, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.


Colemar José de Moura Filho
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Juliana